

[1574?]¹ [Lisboa?] – Carta com instruções do que por ordem do rei de D. Sebastião, se devia solicitar ao papa a respeito da criação de uma administração eclesiástica no Rio de Janeiro, com territórios desmembradas do bispado de Salvador da Baía, cujo governo devia ser confiado a um administrador eclesiástico nomeado pelo rei de Portugal, e cujas qualidades deviam ser aprovadas pela Mesa da Consciência e das Ordens e pelo regente.

Publicada em *Corpo Diplomático Portuguez contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século XVI até aos nossos dias*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1898, vol. XI, pp. 606-608.

Traduzida, do latim para português, por António Guimarães Pinto.

Que deve pedir-se ao Santíssimo Padre da parte do Rei Nosso Senhor

1563

Porque, entre outras províncias pertencentes à coroa dos seus reinos e que se mantêm sob a sua soberania, existe uma província que se chama Brasil, que se encontra situada na direção do ocidente, a qual foi pela primeira vez descoberta e ocupada por súbditos ou vassalos destes reinos, e hoje se encontra habitada e cultivada pelos mesmos; e, logo que foi descoberta, os reis antepassados de Sua Alteza, com santo zelo e desejo de acrescentamento da fé católica e da religião cristã, não sem grandes despesas do seu património (porque durante muitos anos contínuos as despesas efetuadas naquelas regiões ultrapassaram em grande parte os rendimentos temporais que se obtiveram delas) procuraram mandar que se construíssem igrejas e que se proovessem de ministros eclesiásticos e de outras coisas necessárias ao culto divino e à conversão dos gentios que habitam naquelas regiões, no que, graças à bondade de Deus e ao desvelado cuidado dos referidos reis e de Sua Alteza, se alcançou não pequeno fruto espiritual, sobretudo mediante a ação e intervenção dos religiosos da Companhia de Jesus, que Sua Alteza para ali enviou, os quais possuem ali colégios e casas, onde

¹ No *Corpo Diplomático Portuguez* esta missiva aparece datada de 1563, o que é impossível, porquanto nela se refere que a diocese de Salvador da Baía estava vaga por morte do bispo D. Pedro Leitão, o qual faleceu em outubro de 1573. Ver Evergton Sales Souza – “A administração eclesiástica de Moçambique, século XVII”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 22, 2 (2022), 24.

residem; e, em resultado do mesmo zelo e desejo de conversão e de propagação da santa fé das referidas regiões, foi criado por autoridade apostólica, a rogo do rei D. João III, de ilustre memória, avô de Sua Alteza, um novo bispado e igreja catedral na capitania da Baía de Todos os Santos, na cidade de Salvador, que é a metrópole e capital de toda a referida província, debaixo de cuja jurisdição espiritual e governo eclesiástico se encontra tudo quanto foi descoberto, tanto para as partes do sul como para as partes do norte; sendo certo que este bispado de presente se encontra vago por falecimento de D. Pedro Leitão, seu último bispo, e tendo Sua Alteza em consideração a grande extensão territorial que se encontrou existir nas ditas regiões e que abrange na parte do litoral cerca de novecentas léguas, e que não pode ser adequadamente governado nem visitado nos tempos necessários pelo referido bispo, e até que é quase impossível devido à grande [p. 607] distância marítima e dificuldade de navegação:

por estas razões, da parte del-rei nosso Senhor pede-se a Sua Santidade que se digne erigir e criar uma administração eclesiástica nas capitanias que existem nas regiões do sul, no novo governo chamado do Rio de Janeiro, as quais devem ser desmembradas do bispado de Salvador. Assim, que o referido bispado se estenda a todas as capitanias e terras do governo da Baía de Todos os Santos, e que a referida administração se estenda a todas as capitanias e terras do governo do Rio de Janeiro, e que sejam separadas pelos mesmos limites e divisas que servem de divisória aos ditos dois governos, que Sua Alteza de novo estabeleceu pelos mesmos motivos, porquanto parece necessário para o governo eclesiástico que a jurisdição seja dividida, da mesma maneira que Sua Alteza fez para o governo secular; e que neste administração haja um administrador, presbítero, graduado em teologia ou direito canónico, ou de outra forma tido como idóneo, após aprovação e avaliação pelos deputados da Mesa de Consciência e Ordens de Sua Alteza, que são todas pessoas eclesiásticas respeitáveis e providas de saber.

E logo que o referido administrador, depois de qualificado da forma que se aponta, for nomeado por Sua Alteza ou pelos reis seus sucessores, sem outra confirmação posterior, comissão ou licença do dito bispo de Salvador, ou de outro qualquer ordinário, passe a gozar e use de toda a jurisdição espiritual e eclesiástica, tanto no foro interno como externo, dentro das referidas circunscrições, da mesma maneira que o bispo de Salvador nelas possuía, gozava e podia usar, com exceção daqueles casos que dizem respeito à consagração; e que possa gozar de todas as faculdades e graças que pela Santa Sé Apostólica e Pio IV foram concedidas aos

administradores de Moçambique, Sofala, Ormuz e Maluco, que foram criadas na Índia Oriental pelas mesmas razões e causas, em razão das quais elas se pedem a Sua Santidade nestas partes do Brasil. E que apenas se deixe ao referido bispo o poder de visitar ou de mandar que se visite o dito administrador, quando lhe parecer conveniente, e de castigar os seus excessos merecedores de punição, e que possa, além disso, julgar as apelações e agravos interpostos de sentenças definitivas ou interlocutórias, que possuam força definitiva, do dito administrador. E se no futuro parecer necessário, nas ditas regiões do Brasil, outra administração ou administrações, que o possa fazer Sua Alteza, e também os reis seus sucessores, conforme o pode por breve apostólico nas regiões da Índia e Sofala, Ormuz e Maluco. E que qualquer dos ditos administradores receba por tença e ordinária pensão alimentícia, [p. 608] todos os anos, quinhentos cruzados, sobre os recursos camarários de Sua Alteza ou dízimos daquelas regiões, que a ele cabem, na qualidade de governador e administrador perpétuo, como, por autoridade apostólica, de facto é, da Ordem e Mestrado de nosso Senhor Jesus Cristo.

E tudo isto deve pedir-se a Sua Santidade em forma ampla, com as cláusulas e derrogações oportunas e necessárias.